



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 030/2009.

“Cria o Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes a execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º O Portal denominado Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Dores, será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II - Execução do Orçamento;

III - Contratos;

IV - Convênios;

V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI - Passagens e diárias;

VII - Licitações;

VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX - Estrutura da Administração;

X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão.

XI - Consultas públicas;

XII - Decisão dos Conselhos;

XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'G. Costa'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Empresas penalizadas e motivo;

XV - Banco de preços;

XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta à toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º Os dados serão atualizados diariamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

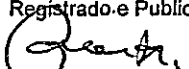
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2.009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

~~APROVADO~~ PROJETO DE LEI Nº 030/2009

~~EM 21/11/2009~~ De 30 de setembro de 2009

~~Raimundo Jorge Santos
Presidente~~

Cria o Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Isaac Bezerra de Medeiros

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes a execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º. O Portal denominado Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Dores, será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I – Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;
- II – Execução do Orçamento;
- III – Contratos;
- IV – Convênios ;
- V – Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;
- VI – Passagens e diárias;

Rua Benjamin Constant, 058 – CENTRO – Telefax: (79) 3265-1387/2332

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Recebi em
05.10.09
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- VII – Licitações;
- VIII – Dispensas e Inexigibilidade de licitação;
- IX – Estrutura da Administração;
- X – Número de servidores concursados e comissionados por órgão.
- XI – Consultas públicas;
- XII – Decisão dos Conselhos;
- XIII – Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV – Empresas penalizadas e motivo;
- XV – Banco de preços;
- XVI – Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XVII – Lista cronológica de precatórios judiciais;
- XVIII – Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º. Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta à toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º. Os dados serão atualizados diariamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Justificativa:

A Constituição Federal aclama o princípio da publicidade dos atos da administração pública. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no capítulo IX, intitulado "*Da Transparência, Controle e Fiscalização*", impõe que as informações sobre a gestão financeiro-orçamentária sejam disponibilizadas para consulta da população, assim dispondo em seu artigo 48.

(...)

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O Município de Nossa Senhora das Dores não tem cumprido o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje, a divulgação e publicidade das ações governamentais e dos instrumentos de gestão deixam a desejar no nosso Município. O cidadão não tem como acompanhar as modificações na Estrutura Administrativa nem tão pouco ter conhecimento das prioridades na aplicação dos recursos.

O cidadão que intencionar buscar informações junto à administração pública, tem encontrado enormes dificuldades – até mesmo empresas, bem como, a própria imprensa – mesmo sabendo que informações importantes existem por trás daquilo que poderá favorecer estudantes, professores e toda uma sociedade.

O objetivo do presente projeto de lei, é o de que a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora das Dores, disponibilize de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes a execução financeiro-orçamentária e a estrutura da Administração.

A exemplo dado pelo Governo Federal, bem como de alguns Estados e Municípios, o Portal da Transparência vem sendo uma importante ferramenta



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

que auxilia a população no controle, fiscalização e acompanhamento da execução financeira.

Ao acessar informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no município onde mora, ampliando as condições de controle desse dinheiro, que, por sua vez, é gerado pelo pagamento de impostos.

A finalidade da propositura do presente projeto de lei, é sobretudo, ampliar um horizonte de transparência – considerando que, a transparência e o controle nas ações do executivo - são atributos exigidos pela sociedade brasileira nos dias atuais.

Por outro lado, o Portal vai assegurar possibilidades de a sociedade exercer controle em inúmeros setores sobre gastos realizados pelo governo, sendo obrigatório constar no Portal, informações de forma simplificada e de fácil acesso.

A iniciativa beneficiará o Governo Municipal e informará a população, que terá a possibilidade de avaliar os esforços para uma administração pautada pela integridade, bem como, conhecerá as dificuldades do endividamento da maquina estatal.

Por tais motivos, pede-se a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 30 de setembro de 2009.



RAIMUNDO JORGE SANTOS

PRESIDENTE



ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

VEREADOR